

LEI Nº 4.359 DE 11 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, visando o repasse de Recurso Financeiro para a realização do II Acampamento Farroupilha e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS de Getúlio Vargas- RS, visando ao repasse de Recursos Financeiros, na forma de Contribuições, para atender as despesas com a realização do II Acampamento Farroupilha, que realizar-se-á de 14 à 20 de Setembro de 2011, neste Município.

Art. 2º - Os Recursos Financeiros, no valor de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais) serão repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio, mediante a apresentação de Plano de Trabalho (Plano de Aplicação dos Recursos), elaborado pela CDL, informando detalhadamente a aplicação dos Recursos Financeiros.

Art. 3º O convênio, autorizado pela presente Lei, terá seu prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até 30 de Setembro de 2011.

Art. 4º A CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS, deverá prestar contas ao Município, através de Relatório Circunstanciado, das atividades realizadas com os recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do Convênio, devidamente atestada pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º- As despesas decorrentes deste convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

08.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA E DESPORTO
08.03.SETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E EDUCAÇÃO
1339200054.2.033–DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA CULTURA
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de
julho de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração
CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI,
O MUNICIPIO DE
GETÚLIO VARGAS E A
CDL-CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS,
VISANDO AO REPASSE
DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA
ATENDER DESPESAS
COM O II
ACAMPAMENTO
FARROUPILHA, QUE
SERÁ REALIZADO DE
14 À 20 DE SETEMBRO
DE 2011.

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS-RS,
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à
Avenida Eng. Firmino Girardello, 85 - centro, inscrito no CNPJ
sob nº 87.613.410/0001-96, aqui representado pelo Prefeito
Municipal, Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro,
casado, administrador de empresas, residente e domiciliado
nesta cidade e a **CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS
DE GETÚLIO VARGAS,** inscrita no CNPJ sob nº.
88.205.935/0001-55, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão,
455, sala 103 - centro, em Getúlio Vargas Rs, neste ato
representada por seu Presidente, Senhor SERGIO BATISTA
OLIVEIRA DE LIMA, inscrito no CPF. sob nº. 393.190.910-72
e RG nº. 9022157491-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua
Max Padaratz, 136, nesta Cidade, amparados na Lei Municipal
nº...../11, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que
passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO, o repasse pelo
Município, de recursos financeiros a CDL-CÂMARA DE

DIRIGENTES LOJISTAS, no valor de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais) no ano de 2011, em parcela única, para atender despesas com o II Acampamento Farroupilha, que será realizado de 14 à 20 de Setembro de 2011, neste Município, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária e elemento da despesa:

08.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CULTURA E DESPORTO
08.03.SETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA E EDUCAÇÃO
1339200054.2.033–DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DA CULTURA
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA

Compete à entidade utilizar os recursos da maneira mais adequada em conformidade à Lei Municipal nº...../11, e estritamente para o custeio das despesas relativas ao II Acampamento Farroupilha, descritas na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio deverá ser solicitada pela Entidade, devidamente justificada, com a antecedência mínima e necessária de 15 (quinze) dias, para análise e decisão pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto na Cláusula Segunda deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor, nos termos deste Convênio, o Senhor SERGIO BATISTA OLIVEIRA DE LIMA, Presidente da CDL, que será responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 30 de Setembro de 2011.

CLÁUSULA SEXTA

A CDL deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e das despesas pagas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº/11.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Entidade fica obrigada aplicar os recursos Financeiros em

conta Bancária específica e a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;
- II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;
- III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos;
- IV - Quando não for apresentada, junto às prestações de contas, Pesquisa de Preço dos Materiais e/ou Serviços, adquiridos e/ou contratados, de no mínimo 03 (três) Fornecedores do Município ou de fora dele, visando a manutenção dos princípios da Economicidade, da Transparência e da Concorrência Pública de Preços, visando a boa aplicação dos recursos Públicos repassados.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas,

PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

CDL- CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS,
CNPJ nº. 88.205.935/0001-55.